



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 395-A

Proc. n.º	5620/96
Fls. n.º	25
	<i>[Signature]</i>

**Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.**  
**Proc. n.º 05620/96**

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;  
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;  
c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 395-A  
fl. 02

Proc. n.º	5620/96
Fls. n.º	26
	H

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais;

VII - articular-se com as escolas municipais e estaduais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município e Estado, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais e estaduais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

**Parágrafo único** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação ou abastecimento do Município.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - 1 (um) representante da Associação Comercial;
- III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV - 1 (um) representante de pais de alunos;
- V - 1 (um) representante do órgão de abastecimento da Prefeitura.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 395-A  
fl. 03

Proc. n.º	5620/96
Fls. n.º	27
	4

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, novo membro deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 395-A  
fl. 04

Proc. n.º	5620/96
Fls. n.º	28
	<i>[Signature]</i>

Art. 7º- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º- As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de maio de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
em 29 de maio de 1996

Ofício nº 169 - GP/CM  
Ref.: Proc. nº 5620/96

Proc. n.º	56 20/96
Fls. n.º	29
	<i>[Handwritten signature]</i>

Senhor Presidente

Com cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo 2 (duas) cópias da Lei nº 395-A, de 29 de maio de 1996, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Ao ensejo, reitero a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Gregório Molero  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de  
São Vicente - Estância Balneária

000551  
PROJETO  
CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO VICENTE  
MAY 31 2 5 40  
*[Handwritten signature]*